

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO N.º 48/24

Art.º 258.º do Código dos Contratos Públicos

**“PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO POR AJUSTE DE
DIRETO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 01/2024
PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA CENTRAL DE
COMPRAS DA CIMAC”**

CPV: 48218000-9 - PACOTE DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE LICENÇAS



Borba
município

Borba faz bem!

www.cm-borba.pt |  |  |  | 

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

ÍNDICE

PARTE I DO CONTRATO.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do Adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 6.ª Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 7.ª Alterações ao contrato	5
Cláusula 8.ª Cessão da posição contratual	6
Cláusula 9.ª Subcontratação	6
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Cláusula 14.ª Conformidade e Operacionalidade dos bens	7
Cláusula 15.ª Especificações Técnicas	7
PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 16.ª Sanções	7
Cláusula 17.ª Resolução Sancionatória por incumprimento contratual	7
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 21.ª Legislação aplicável	9
ANEXO I.....	10

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

PARTE I DO CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Licenças de Software, ao abrigo do Acordo Quadro n.º 01/2024 para Licenciamento de Software, celebrado pela Central de Compras da CIMAC”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato de licenciamento de software tem a duração de 36 meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

- 1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
- 2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do presente Acordo Quadro, respeitando os termos do Convite e o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Fornecer os bens às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes, aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos, em particular no Anexo I, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 50

- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- j) Produzir e enviar os relatórios de gestão;
- k) Remunerar a CIMAC;
- l) Manter o sigilo e a confidencialidade.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir, forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do artigo 23.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior, a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Alterações ao contrato

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pelo fornecimento de Licenças de Software é de **95.721,90€ (noventa e cinco mil, setecentos e vinte e um euros, e noventa cêntimos)**.
- 2 - O preço base anual do referido fornecimento prestação de serviços é de **31.907,30€ (trinta e mil, novecentos e sete euros e trinta cêntimos)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 11.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção, pela entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio, que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante, em conformidade com o Caderno de Encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- 2 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 15.ª

Especificações Técnicas

O fornecimento de licenças de software objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o Anexo I.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª

Sanções

O incumprimento contratual, determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Cláusula 17.ª

Resolução Sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º

- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
- Município de Borba
Praça da República
7150-249 Borba
E-mail: geral@cm-borba.pt / contratacaopublica@cm-borba.pt

Cláusula 19.ª

Especificações Técnicas

- 1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes, relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.
- 2 - A arbitragem será realizada nos termos do artigo 20.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Licenciamento de Software.

Cláusula 20.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e do Código dos Contratos Públicos.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º
			DOCS / I / CE / 50

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

ANEXO I

Part Number	Produto	Quantidades (renovação)	Totais por Ano
Posto de Trabalho A			
KV3-00353	WINE3perDVC ALNG SA MVL Pltfrm	85	4 845,00€
269-12442	OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm	85	12 662,45€
W06-01069	CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm DvcCAL	85	4 165,00€
359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	85	4 335,00€
6U6-00002	O365 E1 AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn todevice CoreCAL	3	176,40€
Posto de Trabalho B			
KV3-00368	WINENTperDVC ALNG SA MVL	0	-
W06-00021	CoreCAL ALNG SA MVL DvcCAL	0	-
359-00792	SQLCAL ALNG SA MVL DvcCAL	0	-
Adicionais			
MX3-00117	VSEntSubMSDN ALNG SA MVL	0	-
6VC-01253	WinRmtDsktpSrvcsCAL ANGL SA MVL DvcCAL	0	-
312-02257	ExchgSvrStd ANGL SA MVL	0	-
H04-00268	SharePointSvr ANGL SA MVL	0	-
5HU-00216	SfBSvr ANGL SA MVL	0	-
228-04433	SQLSvrStd ALNG SA MVL	2	438,00€
810-04760	SQLSvrEnt ANGL SA MVL	0	-
7NQ-00292	SQLSvrStdCore ANGL SA MVL 2Lic CoreLic	0	-
9GS-00130	CISSteDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	0	-
9EA-00273	WinSvrDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic	0	-
9EM-00267	WinSvrSTDCore ANGL SA MVL 16Lic CoreLic	4	948,00€
9EN-00198	System Center Standard Core ALng SA 2L	0	-
Total de Renovações			27 569,85€

	CADERNO DE ENCARGOS		
	Nome do Procedimento		
	Processo	P_DAF007 - 48/24	
	Unidade Orgânica	UNIDADE DE FINANÇAS, INVESTIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Caderno Encarg. N.º DOCS / I / CE / 50

Part Number	Produto	Quantidades (novas)	Totais por Ano
Posto de Trabalho A			
KV3-00356	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL Pltfrm	5	350,00€
269-12445	OfficeProPlus ALNG LicSAPk MVL Pltfrm	5	1 281,45€
W06-01063	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL Pltfrm DvcCAL	5	455,00€
359-00765	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	5	595,00€
6U6-00002	O365E1AddOn ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn todeviceCoreCAL	0	-
Posto de Trabalho B			
KV3-00381	WINENTperDVC ALNG UpgrdSAPk MVL	0	-
W06-00022	CoreCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	0	-
359-00765	SQLCAL ALNG LicSAPk MVL DvcCAL	0	-
Extra			
68B-00008	PowerBI Premium	0	-
8Y8-00001	Teams	0	-
85P-00001	M365 E3	0	-
Adicionais			
9EM-00265	Win Server Standard Core ALng LSA 16L	3	1 656,00€
228-04437	SQLSvrStd ALNG LicSAPk MVL	0	-
Total de Novos Licenciamentos			4 337,45€
Total (Renovações + Novos Licenciamentos)			31 907,30€

Aprovado pelo órgão competente.

Escolha um órgão



António José Lopes Anselmo